

DESENVOLVENDO O POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Diversos problemas podem ser encontrados no processo de implantação do Policiamento Comunitário na Polícia Militar e, aqui, pretendemos comentar alguns deles, numa tentativa de encontrar caminhos para firmá-lo como filosofia e estratégia da Corporação.

Antes de mais nada, cabe comentar que a forma de sua implantação na Instituição, como penso ter sido desenhada pelo Cmt G, à época, foi realmente brilhante. Ainda que se argumente que houve e há problemas graves nesse processo, ele encontrou seu fruto no fato de que, hoje, o Policiamento Comunitário é, verdadeiramente, uma maneira de policiar que está permeada por vários pontos do Estado e isso é um começo promissor, isto é, como filosofia, o seu crescimento é, obviamente, lento e progressivo, mas já está iniciado. O que se deve mudar então, hoje, é a sua estratégia, que já merece outro desenho para o cenário atual. Um dos primeiros reparos que se faz é quanto ao seu conteúdo fundamental. Discorda-se veementemente da posição de que a base conceitual deve ser relegada em função de uma ação mais prática do Policiamento Comunitário. As queixas que se verificam contra o Policiamento Comunitário são, essencialmente, preconceituosas e todo seu fundamento está no desconhecimento do que vem a ser Policiamento Comunitário. Esta é a razão pela qual deve ser feito um programa bastante claro (e, por certo, acessível ao Soldado, Cabo, Sargento etc.) para sua disseminação pelos vários escalões da Polícia Militar.

Nesse sentido, entendemos como imprescindível que o policial saiba de onde foi retirada a base teórico-científica do Policiamento Comunitário e que esta lhe seja explicada e esclarecida pois, caso contrário, ele continuará apenas “reproduzindo” sem saber o porquê e, convenhamos, não há mais lugar para esta atitude, muitíssimo menos no que se refere ao policial que vai trabalhar alicerçado na parceria com a comunidade e na divisão de responsabilidades com ela. Assim, comentaremos, *en passant*, o que entendemos deva fazer parte desse tipo de instrução e que foi extraído da página de Trojanowicz na Internet.

FUNDAMENTO CIENTÍFICO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

O Policiamento Comunitário, em que pese ser uma realidade em países como o Japão (desde 1874), Inglaterra (desde os anos 50), Canadá e Estados Unidos (início dos anos 70), foi fundamentado cientificamente por Robert Trojanowicz na TEORIA DA RESPONSABILIDADE NORMATIVA e na CIÊNCIA CRÍTICA SOCIAL. É extremamente importante que se entenda o valor dessa fundamentação. Com ela, Trojanowicz, assegurou sua *possibilidade de reprodução em qualquer ambiente*, desde que seguidos os parâmetros e princípios fundamentais (isso também justifica a importância da compreensão e apreensão desses mesmos princípios). Vale dizer que, se os princípios forem, de fato, respeitados e cumpridos, o Policiamento Comunitário terá possibilidade (alta) de dar bons resultados seja qual for o tamanho da comunidade ou, ainda e principalmente, seja qual for sua localização. Desse modo, derrubamos um primeiro preconceito, ou seja, o de que “*Policiamento Comunitário só funciona lá nos países de Primeiro Mundo ou Desenvolvidos*”. Isso é uma falácia.

A Teoria da Responsabilidade Normativa, desenvolvida por Sower, tem, resumidamente o seguinte teor:

“As pessoas, em geral, têm boa índole e, quando se deparam com um problema comum, tendem a se unir e cooperar para resolvê-lo, criando, para isso, normas internas no grupo, as quais geram responsabilidade para seus membros.”

Desse mais que resumido conceito, podemos retirar lições valiosas e capazes de nos permitir uma verdadeira e real compreensão do “segredo” do Policiamento Comunitário. A primeira delas vem, também, quebrar um preconceito comum no meio policial: *“Policiamento Comunitário não funciona com essa população porque ela não tem cultura, condições financeiras, educação”* e outras baboseiras.

Quando se diz que as pessoas, em geral, têm boa índole equivale dizer que os “maus” são exceção na comunidade, não importando o grau de cultura, poder aquisitivo ou educação que seus membros possuam. Esta percepção é fundamental e justifica, em grande parte, o Policiamento Comunitário, isto é, a polícia trabalhar em função da comunidade e não em função do agressor da sociedade, o que iremos discutir mais tarde. Já não se encontra razões para explicar-se a polícia trabalhando em função de uns poucos agressores da sociedade, abandonando, não só à própria sorte, todo um coletivo que possui recursos, informação (recurso sem o qual nenhuma polícia tem condições de operar minimamente), idéias, necessidades diferenciadas (não há como aplicar-se o mesmo conceito ou plano ou prática em todas as comunidades. Isso é um erro estratégico), subgrupos distintos, realidades diferentes. O agressor da sociedade é exceção. O cidadão, possuidor de direitos e necessidades é múltiplo e em muito maior número. É em função dele que deve a polícia operar.

Uma segunda lição é o catalisador que une as pessoas em torno de ações comuns, ou seja, o que faz uma comunidade ser uma comunidade. É preciso entender, primeiramente, que não há uma só comunidade. São inúmeras as comunidades que podemos encontrar, mormente hoje, quando o termo extrapolou a distribuição meramente geográfica. Comunidade é um termo que designa um coletivo de pessoas (no caso) com interesses comuns. Sem essa congruência de interesses, de necessidades, não existe comunidade e não há como se realizar policiamento comunitário. Portanto, é necessário que se possa identificar uma comunidade antes de qualquer tentativa de implantação de policiamento comunitário. Na verdade, é mais ou menos conhecida a definição de comunidade. Ela foi razoavelmente bem explorada. O que não se verificou, entretanto, foi a razão de ser de uma comunidade existir e é esta característica a porta de entrada para o policiamento comunitário: a necessidade comum. O laço de união é, então, a existência de uma necessidade, interesse comum. E, segundo Trojanowicz, não há nem mesmo o requisito de que todos tenham a mesma necessidade. A simples existência de necessidades semelhantes ou complementares, já cria a possibilidade de integrar-se pessoas em um movimento para atingir a sua satisfação ou sua obtenção. Na verdade, o que acaba por unir as pessoas é o desejo de mudar uma realidade social que não os agrada ou satisfaz para um novo *status quo*.

Uma terceira lição, e talvez a mais importante, é que as pessoas de uma comunidade acabam por criar normas internas no grupo para a consecução dessa mudança da realidade social e essas normas adquirem um vulto e uma força tão

grande que o membro vê-se *comprometido* com a obediência a elas. Essas normas são nascidas do grupo e, por esse motivo, acabam por receber de cada membro um grau muito grande de compromisso com seu cumprimento. Esse é, provavelmente, o maior e mais importante fator de sucesso do policiamento comunitário. Quando obtido o consenso dos membros de uma comunidade em torno de procedimentos e comportamentos, o policial pode mesmo não estar presente, pois aquilo que foi acordado será religiosamente seguido. Encontramos, no livro de Sower, *Formula for Change*, os seguintes princípios da Organização Social (para se conseguir mudanças sociais efetivas):

1. *Você precisa entender os elementos de cada sistema social que estão relacionados com a meta em questão. Todos os sistemas sociais humanos têm um conjunto reconhecido de elementos, tais como normas, liderança e papéis (expectativas de comportamentos) definidos para cada posição. Estes podem ser baseados na idade, sexo, lugar, tempo, posição social ou alguns outros critérios;*
2. *Você deve planejar para prevenir oposição organizada ou gratuita ao seu objetivo;*
3. *você precisa entender os processos por meio dos quais as mudanças normalmente são introduzidas em cada sistema social.*¹

Desse ensinamento é que percebemos o quanto se deixou de preparar o policial comunitário pois, tendo sido orientado a comunicar-se e relacionar-se com a comunidade, não lhe foi dada uma direção ou caminho a percorrer para realizar a missão que lhe entregaram nas mãos, isto é, o policial comunitário sabe que deve aproximar-se da comunidade (que ele provavelmente não sabe mesmo identificar), mas desconhece como deve fazê-lo e o porquê. Não lhe foram dados instrumentos para tornar a comunidade um corpo fiel e cimentado movimentando-se para a mudança de uma realidade. Esse dado só faz reforçar a idéia de que o fundamento não pode ser abandonado enquanto não totalmente apreendido. Partir para a prática (somente) será um espadanar contra a correnteza, inútil e frustrante, na imensa maioria das vezes.

Compreendida a Teoria da Responsabilidade Normativa, devemos partir para a Ciência Crítica Social. Foi por intermédio dela que Trojanowicz pode explicar o processo do policiamento comunitário, ou como se aplica a Teoria da Responsabilidade Normativa. Fundamentado num discurso aristotélico, ele informa que o processo pelo qual se dá a mudança da realidade social atravessa três fases (o livro “Policiamento Comunitário: como começar”, este assunto é abordado, mas, na nossa opinião, muito superficialmente): a *Iluminação*, a *Quebra de Inércia* (neste trabalho, tomaremos a licença de traduzir *Empowerment* dessa forma, ao invés de Poder - como feito no livro -, entendendo que apresenta melhor a idéia contida na palavra inglesa) e *Emancipação*.

A fase da Iluminação recebe esse nome exatamente porque é aquela que se presta à reflexão das quase-causas da situação social que se pretende mudar. O termo “quase-causa” é empregado pois os problemas sociais são por demais complexos e não há uma causa única. São, na verdade, conseqüência de diversos fatores, os quais, quase que entrelaçados e, muitas vezes, entrelaçados, respondem pelos efeitos. A idéia, no entanto, antes de confundir, permite que se entenda o problema partidamente, analiticamente, de modo que possamos atacá-lo pelos seus extremos mais simples (não há problema que seja resolvido se

começar-se sua resolução pelo lado mais difícil). Esta fase é de suma importância, pois é nela que o trabalho do policial comunitário assume maior vulto. Conforme Trojanowicz, ela tem alguns requisitos.

O primeiro deles é o instrumento pelo qual se realiza a reflexão do problema. Não há como se discutir um problema, ou mesmo qualquer assunto, sem que haja uma *linguagem comum*. Pode até parecer estranha esta afirmação, mas é um requisito absolutamente imprescindível. O policial não fala a mesma linguagem que os membros da comunidade e, mesmo entre eles, há alguns que não se entendem. Maria Christina.. coloca como pressuposto básico para a comunicação o estabelecimento de termos comuns.ⁱⁱ Termos que devem, necessariamente, ter o mesmo significado para todos os que realizam a comunicação. De outra forma, teremos o tão conhecido *ruído*, que vai trazer mais aborrecimentos que frutos. Daí, tiramos a noção de que o policial comunitário deve realmente obter não apenas noções de comunicação, mas o preparo capaz de torná-lo capaz de entender esta necessidade e torná-la realidade no processo de policiamento comunitário.

O segundo requisito é o caráter dessa reflexão. Não se pode pressupor que uma reflexão possa dar resultados (quanto ao seu objetivo de determinar claramente quais as quase-causas de uma situação social) sem que ela se de dentro de parâmetros e comportamentos absolutamente sinceros. É, pois, a *sinceridade*, o outro requisito fundamental para esta fase. É, de fato, com base neste requisito que se quebra dois outros preconceitos existentes contra o policiamento comunitário. O primeiro, que “*o policial comunitário é fraco e não pode adotar medidas enérgicas, se necessário*”. Ora, compondo uma comunidade, há diversos indivíduos que exercem os mais diferentes papéis na sociedade organizada. Há médicos, jornalistas, enfermeiros, advogados, padeiros, açougueiros, professores, donas-de-casa etc. que, mesmo que congregados num grupo comunitário, num esforço comum para transformar uma realidade social insatisfatória, continuam a representar esse mesmo papel e, freqüentemente, vão exercer um papel dentro desse grupo nessa mesma área social de domínio individual. Com o policial comunitário o mesmo deve, necessariamente, ocorrer, ou seja, não é porque ele está incluído numa comunidade que vai deixar de representar seu papel de policial, o qual, aliás, foi o responsável pelo seu ingresso nesse grupo. Sabedor, porém, da incomensurável capacidade do ser humano de ouvir apenas o que lhe interessa, o policial comunitário deve aproveitar esta fase para declarar esta situação, que não pode, de modo algum, estar em negociação. O policial comunitário pode negociar e orientar soluções para a área de segurança pública, já que, em princípio, é ele o técnico nessa área, porém, sua condição de policial jamais pode ser negociada, sob pena de tornar-se um bufão fardado. Assim, o preconceito está afastado. Não é verdade que o policial comunitário é um fraco e não pode adotar medidas policiais. Pelo contrário, é exatamente isso, e sua declaração firme e clara, o que justificará sua presença na comunidade. Diz Trojanowicz, aliás, que o policial comunitário é “essencialmente repressivo”, no sentido de que ele não tolera, na sua comunidade, qualquer infração à lei. O segundo preconceito é o de que “*o policial comunitário é um polícia transformado em assistente social e que deverá resolver todos os problemas da comunidade, deixando de ser policial*”. Este preconceito, que existe também em outros países,

acaba por adquirir um vulto maior, em razão do “Complexo de Atlas” que os órgão policiais trazem em sua cultura.

ⁱ. Sower, C e Gist, G. T., “Formula for Change – Using the Urban Experiment Station Method and the Normative Sponsorship Theory”, pág. 14, 1994, Michigan State University Press, East Lansing.